



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 480/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

31 DE JANEIRO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoze
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 28 dias do mês de outubro de 2019, na sede do **Município de Rio Negro/MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoze, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro/MS neste ato representado pelo Secretário Sr. Hélio Ferreira Rezende, brasileiro, casado, administrador, portador RG n.º 111341, SSP/MS e CPF n.º 285.486.471-91; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIAGOLAB LABORATORIOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 103.963.940/0001-00** com estabelecimento na Rua ELIAS NACHIF, nº 70, na cidade de CAMPO GRANDE /MS, representada neste ato pelo **Sr. RAFAEL ARANTES BISPO**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 35.22.196-7, emitida pela SSP/SP e do CPF n.º 996.569.901-10, residente e domiciliado a Avenida Mato Grosso, nº 2463, Bloco 01, Apto 41, Jardim dos Estados, CEP 79 020-200, Campo Grande/MS e **M.S DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.970.175/0001-21**, com estabelecimento na Rua Alegria, nº 129, Vila Maciel, CEP 79070-305, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato pelo **Sr. VALTER BRUNO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 14.105.563, emitida pela SSP/SP, e do CPF n.º 068.507.058-14, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, à Rua Antônio Correa, nº 1.683 – Jardim Paulista – CEP 79050-210, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 089/2019 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº033/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a aquisição futura de material de laboratório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo X deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de material de laboratório nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame,

mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os materiais deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem de fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos materiais será de 03 (três) dias corridos após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.1. O recebimento dos materiais se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos materiais, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

6.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a licitante vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os materiais, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os materiais serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora;

4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;

5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde;

7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;

8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Quant.	Und.	Valor Unitário	Marca	Valor Total
1/57	KIT DE GLICOSE LIQUEFORM (Labtest), 500 ml. Uso em equipamento automático pleno, com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento.	08	KIT	R\$ 59,50	LABTEST	R\$ 476,00
2/57	KIT DE COLESTEROL LIQUEFORM (Labtest), 20 mg/dl. Uso em equipamento automático pleno, com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento.	15	KIT	R\$ 68,50	LABTEST	R\$ 1.027,50
3/57	KIT DE TRIGLICERÍDEOS LIQUEFORM (Labtest) 2x100 ml. Uso em equipamento automático pleno, com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento.	15	KIT	R\$ 159,50	LABTEST	R\$ 2.392,50
4/57	KIT DE ACIDO ÚRICO, LIQUEFORM (Labtest) - R1: 1 x 80 ml e R2: 1 x 20 / Padrão Incluído (140-1/100) R1: 1 X 200 ml e R2: 1 x 50 ml / Padrão Incluído (140-1/250).	15	KIT	R\$ 67,90	LABTEST	R\$ 1.018,50
5/57	KIT DE GAMA GT LIQUEFORM (Labtest) - Sistema para a determinação em modo cinético ou de ponto final da Gama Glutamil Transferase (Gama GT) em soro ou plasma. Aplicação manual, semi-automática e automática. Apresentação: R1=2 x 24 mL / R2=2 x 6 mL ou R1=4 x 40 mL / R2=4 x 10 mL (Padrão incluído) Referência: 105-2/30 ou 105-2/50 Princípio: A Gama GT catalisa a transferência do grupamento glutamil da L-gama-glutamil-3-carboxi-4-	06	KIT	R\$104,00	LABTEST	R\$624,00

6/57	KIT DE FOSFATASE ALCALINA LIQUEFORM (Tipo Labtest), uso em equipamento automático pleno com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento. Contendo: R1 4 x 24 ML - R2 4 x 6 ML	03	KIT	R\$ 101,70	LABTEST	R\$305,10
7/57	KIT DE AST/GOT liquiform (Labtest) - Apresentação: R1 4 x 24 ml R1 2 x 80 mL R2 4 x 6 ml R2 2 x 20 ml R3 1 x 1,5 ml R3 1 x 2,2 ml. Uso em equipamento automático pleno com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento.	12	KIT	R\$ 67,80	LABTEST	R\$ 813,60
8/57	KIT ALT/GPT LIQUIFORM. (Labtest) Apresentação: 108-4/30: R1 - 4 x 24 ml / R2 - 4 x 6 ml / R3 - 1 x 1,5 ml. 108-2/100: R1 - 2 x 80 ml / R2 - 2 x 20 ml / R3 - 1 x 2,2 ml. Uso em equipamento automático pleno com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento.	12	KIT	R\$ 67,80	LABTEST	R\$ 813,60
9/57	KIT DE CREATININA (Labtest)	06	KIT	R\$ 180,00	LABTEST	R\$ 1.080,00
10/57	KIT DE PROTEÍNA (Labtest)	03	KIT	R\$ 52,80	LABTEST	R\$ 158,40
11/57	KIT DE ALBUMINA (Labtest).	03	KIT	R\$ 52,50	LABTEST	R\$ 157,50
12/57	KIT DE BILIRRUBINA (Labtest).	03	KIT	R\$ 59,90	LABTEST	R\$ 179,70
13/57	PADRÃO DE BILIRRUBINA (Labtest).	03	KIT	R\$ 35,99	LABTEST	R\$ 107,97
14/57	KIT DE PCR. (Labtest), látex, 2 ml, com 50 testes. Uso em equipamento automático pleno com validade de 12 meses a contar do mês do recebimento.	10	KIT	R\$ 71,00	LABTEST	R\$ 710,00
15/57	KIT DE FATOR REUMATOIDE (Labtest). KIT R1 (1X40ML) + R2	10	KIT	R\$ 53,90	LABTEST	R\$ 539,00

16/57	KIT DE ASLO	10	KIT	R\$ 79,00	LABTEST	R\$ 790,00
17/57	KIT DE URÉIA UV (Labtest).	12	KIT	R\$ 98,00	LABTEST	R\$ 1.176,00
18/57	KIT DE HDL COLESTEROL	05	KIT	R\$ 21,99	LABTEST	R\$ 109,95
19/57	KIT de VDRL LABTEST	05	KIT	R\$ 47,90	LABTEST	R\$ 239,50
20/57	TEMP. DE PROTROMBINA DA LABTEST OU WAMA.	05	KIT	R\$ 117,00	WIENER	R\$ 585,00
21/57	SORO ANTI A, FRASCO COM 10 ML.	03	UND	R\$ 27,90	EBRAM	R\$ 83,70
22/57	SORO ANTI B, FRASCO COM 10 ML.	03	UND	R\$ 27,90	EBRAM	R\$ 83,70
23/57	SORO ANTI D, FRASCO COM 10 ML.	03	KIT	R\$ 55,50	EBRAM	R\$ 166,50
24/57	PONTEIRAS AZUIS TIPO UNIVERSAL ACIMA DE 250UL.	3.000	UND	R\$ 0,03	CRAL	R\$ 90,00
25/57	PONTEIRA AMARELA TIPO GILSON ATÉ 200 ul.	20.000	UND	R\$ 0,01	CRAL	R\$ 200,00
26/57	LAMÍNULAS 24X24 MM (caixa com 100 caixinhas)	20	CX	R\$ 4,50	CRAL	R\$ 90,00
27/57	CAIXA DE LAMINAS COM PONTA FOSCA.	100	CX	R\$ 5,70	KASVI	R\$ 570,00
28/57	FRASCO DE TIRA REATIVA PARA URINA.	20	FRASCO	R\$ 27,00	WAMA	R\$ 540,00
29/57	TUBO A VÁCUO SECO COM GEL 8,5 ML; Tampa amarela.	2.000	UND	R\$ 1,60	BD	R\$ 3.200,00
30/57	TUBO A VÁCUO COM EDTA. Tampa roxa	2.500	UND	R\$ 0,53	CRAL	R\$ 1.325,00
31/57	TUBO A VACUO COM FLURETO	1.000	UND	R\$ 0,80	CRAL	R\$ 800,00
32/57	CELLPACK. (solução diluente para contador automático de células sanguíneas de 19 parâmetros "KX21N")	12	UND	R\$ 350,00	SYSMEX/ROCHE	R\$ 4.200,00
33/57	STROMATOLYSER. (solução lisante para contador automático de células sanguíneas de 19 parâmetros "KX21N")	12	UND	R\$ 900,00	SYSMEX/ROCHE	R\$ 10.800,00
34/57	BOBINA DE PAPEL DE IMPRESSÃO do aparelho "SYSMEX" (Papel térmico 57x30)	30	UND	R\$ 7,90	PIGATTO	R\$ 237,00

35/57	ROLO DE PAPEL DE IMPRESSÃO do aparelho BIOPLUS	30	UND	R\$ 8,00	ST	R\$ 240,00
36/57	SOLUÇÃO DE LIMPEZA para contador automático de células sanguíneas de 19 parâmetros "SYSMEX KX21N".	03	UND	R\$ 30,00	DIANAMICA	R\$ 90,00
37/57	PACOTES DE GAZE TIPO QUEIJO. Confeccionada com fio 100% algodão, sendo composta por três dobras e oito camadas no formato 91cm x 91m.	10	PCT	R\$ 43,00	CLEAN	R\$ 430,00
38/57	COLETOR UNIVERSAL DE URINA E FEZES	5.000	UND	R\$ 0,45	FIRSTILAB	R\$ 2.250,00
39/57	COLETOR DE URINA infantil unissex	500	UND	R\$ 0,58	CRAL	R\$ 290,00
40/57	MICROPIPETAS automáticas com ponta de metal (10, 20, 25, 50, 100, 200, 250, 500 e 1000 ul)	72	UND	R\$ 1.200,00	KACIL	R\$ 86.400,00
41/57	PIPETAS SOROLÓGICA DE 1,0ML	20	UND	R\$ 4,90	CRAL	R\$ 98,00
42/57	PIPETAS SOROLÓGICA DE 2,0 ML	20	UND	R\$ 5,40	CRAL	R\$ 108,00
43/57	PIPETAS SOROLÓGICA DE 5,0 ML	20	UND	R\$ 5,80	CRAL	R\$ 116,00
44/57	PIPETAS SOROLÓGICA DE 10,0 ML	20	UND	R\$ 6,40	CRAL	R\$ 128,00
45/57	TUBO DE VIDRO 12X75MM	1.000	UND	R\$ 0,19	CRAL	R\$ 190,00
46/57	TUBO DE VIDRO 15X100 MM	1.000	UND	R\$ 0,27	CRAL	R\$ 270,00
47/57	TUBO CÔNICO DE VIDRO DE 10 OU 12 ML	100	UND	R\$ 7,20	RONI ALZI	R\$ 720,00
48/57	FRASCO DE TUBO CAPILAR SEM HEPARINA	20	FRASCO	R\$ 15,90	MICROM	R\$ 318,00
49/57	KIT DE CORANTE RÁPIDO PARA HEMOGRAMA	10	KIT	R\$ 4,50	NEWPROV	R\$ 45,00
50/57	DETERGENTE BIOCLEN PLUS para o aparelho BIOPLUS	12	UND	R\$ 86,00	BIOPLUS	R\$ 1.032,00
51/57	KIT DE TESTE BETA HCG - sanguíneo, com 100 testes.	6.000	KIT	R\$ 98,00	ECO DIAGNOSTICA	R\$ 588,00

55/57	CURATIVO PÓS COLETA (STOP), transparente, rolo 25 mm com 500 unidades	05	CX	R\$ 22,99	FIRSTLAB	R\$ 114,95
56/57	SORO CONTROLE EIGHT CHECK 3WP para o aparelho SYSMEX (SORO PARA contador automático de	4.000	UND	R\$ 1.190,00	SYSMEX/ROCHE	R\$ 4.760,00
57/57	FITA DE IMPRESSÃO	12	UND	R\$ 52,00	MAXPRINT	R\$ 624,00
Valor Total:					R\$ 134.501,67	

DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 10.396.394/0001-00, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 55 e 57 totalizando o valor de **R\$ 107.107,67 (Cento e sete mil, cento e sete reais e sessenta e sete centavos)**.

M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº **00.970.175/0001-21**, vencedora dos itens: 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 49, 50 e 56, totalizando o valor de **R\$ 27.394,00 (Vinte e sete mil e trezentos e noventa e quatro reais)**

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Hélio Ferreira Rezende
Secretário Municipal de Saúde

DETENTOR DA ATA
DIAGNOLAB LABORATORIOS EIRELI - EPP
Sr. Rafael Arantes Bispo

DETENTOR DA ATA
M.S. DIAGNOSTICA LTDA
Sr. Valter Bruno

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 23 dias do mês de Julho de 2019, na sede do **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO-MS**, situada na Rua Mitsuo Ezoe, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro - MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Cleidimar da Silva Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 333224 SSP/MS e CPF n.º825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresa a seguir descrita e qualificada, **EDSON LELIS GONÇALVES MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.423.910/0001-80, com estabelecimento na Avenida Liberdade, nº 750, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, representada neste ato por **Edson Lelis Gonçalves**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 489791, emitida pela SEJUSP/MS, e do CPF n.º 542.494.731-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996,eDecreto Municipalnº028/2013,subsidiariamente, pela Lei Federal

nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº048/2019e **HOMOLOGADA** nos autos referente ao Pregão Presencial nº 023/2019,consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL) PARA PROMOÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS E EQUIPAMENTO DE SOM COM OPERADOR E EQUIPE DE MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA ATENDER NOS EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos materiais nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de12 (doze) meses,a contar da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para prestação do serviço, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada Secretaria Municipal de Administração, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. O local da prestação dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.2. Se a licitante vencedora deixar de prestar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo para execução será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 02 (dois) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.1. O recebimento dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos serviços fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar os serviços, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas a prestação dos serviços, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de prestação de serviço, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas

neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

11.1 - Prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na licitação, nos dias, quantidades e locais informados pela Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS:

11.2 - O carro de som deverá percorrer os bairros, vilas, distritos e avenidas do município conforme solicitado;

11.3 - Ter todo equipamento de som, conforme descrição e quantidades descritas no termo de referência do Edital;

11.4 - É de responsabilidade da contratada a manutenção dos equipamentos e sua substituição quando necessário;

11.5 - É de responsabilidade da contratada o operador de som e equipe de montagem e desmontagem dos equipamentos;

11.6 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.7 - Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

11.8 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos causados em decorrência de serviços mal prestados;

11.9 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a esta Prefeitura e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;

11.10 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

11.11 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo e seu abastecimento;

11.12 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.13 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

12.2 Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;

12.3 Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;

12.4 Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;

12.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão

Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

01	Serviço de som com caixas de som 15 " quantidade mínima 4, microfone sem fio quantidade mínima 2, microfone com fio quantidade mínima 3, mesa de som no mínimo 12 canais, tripé quantidade mínima 3, potência mínima 2500 wats.	Serv	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
02	Carro de som mini trio, Potência mínima de 2000 whats PMPO, com mesa de som para entrada de microfone sem fio para ser usado em campanhas educativas e caminhadas.	Hora	420	R\$ 7,00	R\$ 2.940,00
TOTAL GERAL R\$ 8.430,00					

14. CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 208/2009 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

MUNICIPIO DE RIO NEGRO/MS
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

EDSON LELIS GONÇALVES MEI
Edson Lelis Gonçalves
DENTENDORA DA ATA

PODER LEGISLATIVO**BOLETIM DE LICITAÇÃO LEGISLATIVO****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2020****PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria abrangendo as Áreas Contábeis, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também conceder emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado dando suporte nas orientações, treinamentos, elaboração de análises e emissão de relatórios de SICOM e LRF Transparência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.

VENCEDOR: PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.680.859/0001-09, vencedora do certame licitatório pelo valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

Rio Negro (MS), 31 de janeiro de 2020.

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Pregoeiro

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIONEGRO (MS), no uso das atribuições e competências a si conferidas, nos termos que dispõe os incisos do art.43 da Lei Federal 8666/93, e; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório se dera conforme os regramentos da Lei de Licitação e Contratos (Lei Federal 8.666/93), e ainda em conformidade com o inciso XX do Art. 4º, inc. IV do Art. 3º, todos da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão); CONSIDERANDO os poderes da Comissão Permanente de Pregão, designada através da Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o objeto licitado no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, a saber, a "Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria abrangendo as Áreas Contábeis, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também conceder emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado dando suporte nas orientações, treinamentos, elaboração de análises e emissão de relatórios de SICOM e LRF Transparência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.", conforme resultado declarado nos autos. RESOLVE: I – ADJUDICAR o resultado final do certame licitatório Pregão Presencial nº 001/2020, a licitante PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.680.859/0001-09, com valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme consta na ata lavrada em sessão pública do pregão.

Rio Negro-MS, 31 de janeiro de 2020.

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2020**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIONEGRO (MS), no uso das atribuições e competências a si conferidas, nos termos que dispõe o art.43, VI da Lei Federal 8666/93, e; CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório se dera conforme os regramentos da Lei de Licitação e Contratos (Lei Federal 8.666/93), e ainda em conformidade com a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão); CONSIDERANDO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Pregão, designada através da Portaria nº 002, de 08 de janeiro de 2019 e pareceres favoráveis exarados pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal; CONSIDERANDO o objeto licitado no âmbito do Processo Administrativo nº 001/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2020, a saber, a "Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria abrangendo as Áreas Contábeis, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, como também conceder emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado dando suporte nas orientações, treinamentos, elaboração de análises e emissão de relatórios de SICOM e LRF Transparência, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Rio Negro/MS.", conforme resultado declarado nos autos. RESOLVE: I – HOMOLOGAR o resultado final do certame licitatório Pregão Presencial nº 001/2020, reconhecendo válidas as decisões declaradas pelo pregoeiro, que adjudicou a licitante PLENUS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.680.859/0001-09, com valor global de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) conforme ata lavrada em sessão pública, a qual fica convocada para no prazo legal assinar o respectivo contrato.

Rio Negro-MS, 31 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
Presidente

